

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	02
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	11
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	15
RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA.....	20
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 www.youtube.com/user/TCEPiaui

 facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 @tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 28 de março de 2025

Publicação: Segunda-feira, 31 de março de 2025

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC 004684/2024: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RESPONSÁVEL: SR. CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA (EX-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Carlos Augusto de Araújo Braga **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, §1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca das ocorrências apontadas no Relatório da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 004684/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e oito de março de dois mil e vinte e cinco.

ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/010323/2024

ACÓRDÃO Nº 108/2025-SSC

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO –PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 QUE TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO E VEÍCULO PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEC. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO- DFCONTRATOS

REPRESENTADOS: CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS – PREFEITA

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA- OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO PEÇA 12.3 E 12.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17 DE MARÇO A 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CADASTRO DE PROCESSO LICITATÓRIO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. IRREGULARIDADE SANADA.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Manoel Emídio. Irregularidade Sanada. Improcedência. Unânime.

A Advogada Marjorie Andressa Barros Moreira Lima produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de representação da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações- DFCONTRATOS (peças nº 4), a defesa apresentada (peça 12.1 a 12.5), o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações-DFCONTRATOS III (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), o voto do Relator (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela Improcedência da presente Representação para a Sra. Cláudia Maria de Jesus Pires Medeiros- Prefeita da P. M de Manoel Emídio-PI.

Presentes os Conselheiros (as): Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 21 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO TC/010323/2024

ACÓRDÃO Nº 109/2025-SSC

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO –PI

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO REFERENTE ÀS IRREGULARIDADES NA CONDUÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2024 QUE TINHA COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE, MOBILIÁRIO E VEÍCULO PARA A SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEC. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

REPRESENTANTE: DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO- DFCONTRATOS

REPRESENTADO: ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DE MIRANDA- AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ADVOGADO: LUANNA GOMES PORTELA- OAB/PI 10.959 (PROCURAÇÃO PEÇA 12.3 E 12.2)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 17 DE MARÇO A 21 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: CONTROLE SOCIAL. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADE NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. AUSÊNCIA DE CADASTRO DE PROCESSO LICITATÓRIO NO SISTEMA LICITAÇÕES WEB. IRREGULARIDADE SANADA.

SUMÁRIO: Representação. Prefeitura Municipal de Manoel Emídio. Irregularidade Sanada. Não Aplicação de Sanção. Unânime.

A Advogada Marjorie Andressa Barros Moreira Lima produziu sustentação oral.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de representação da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações- DFCONTRATOS (peças nº 4), a defesa apresentada (peça 12.1 a 12.5), o relatório de contraditório da Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações-

DFCONTRATOS III (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), o voto do Relator (peça nº 20), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por unanimidade, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, pela não aplicação de sanções para Antônio José Rodrigues de Miranda- Agente de Contratação da P. M de Manoel Emídio-PI.

Presentes os Conselheiros (as): Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Junior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina-PI, 21 de março de 2025.

(Assinado Digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

Relator

PROCESSO:TC/010549/2024

ACÓRDÃO Nº 64/2025-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

OBJETO: RECURSO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 385/2024-SSC - TC/006263/2023 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2023).

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LAURENTINO.

EXERCÍCIO: 2023.

RECORRENTE: CONCRETIZE CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 22.808.302/0001-23, REPRESENTADA POR VAGNER LEAL IBIAPINO – SÓCIO ADMINISTRADOR.

ADVOGADOS: MATTSON RESENDE DOURADO (OAB/PI Nº 6.594) E OUTRO (COM PROCURAÇÃO - PEÇA 6).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

RELATOR EM SUBSTITUIÇÃO: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

SESSÃO PLENÁRIA PRESENCIAL ORDINÁRIA Nº 004 DE 13-03-2025.

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. direito administrativo. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENÚNCIA. LICITAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CERTAME DE TOMADA DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1. O Recurso: Recurso de Reconsideração pleiteando o conhecimento e provimento, reformando-se o acórdão para que sejam excluídas as penalidades de inidoneidade da empresa recorrente e de inabilitação do seu sócio administrador, substituindo as penalidades pela aplicação de multa e que as penalidades de inidoneidade e inabilitação sejam limitadas ao período de 03 (três) meses, a contar do trânsito em julgado da decisão proferida neste recurso, apenas no âmbito da unidade gestora em comento.

2. Decisão anterior: A Secretaria da Segunda Câmara decidiu pela procedência da Denúncia; declaração de nulidade da Tomada de Preços; determinação à unidade gestora pela anulação do contrato; declaração de inidoneidade da empresa vencedora da Tomada de Preços; proibição de contratação com a Administração Pública; desconsideração da personalidade jurídica da empresa; declaração de inidoneidade ao sócio-administrador, inabilitando-o para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança e para a contratação com a administração pública, pelo prazo de cinco anos; expedição de ofício à Receita Federal e à Junta Comercial do Estado do PI.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. Há duas questões em discussão: (i) saber se houve dano ao Erário; (ii) verificar se houve desproporcionalidade nas penalidade de inidoneidade e inabilitação impostas.

III. Razões de decidir

4. Não restou constatado o dano ao erário, tendo em vista que a efetiva prestação de serviços de limpeza pública em valores compatíveis aos de mercado não foi questionada.

5. O impacto de uma sanção de inidoneidade pode inviabilizar a preservação da pessoa jurídica e sua função social - geração de renda e emprego, o que, por consequência, acarreta prejuízos incalculáveis à sociedade.

6. Há precedente no TCE-PI que alberga o pleito do recorrente, constante do Acórdão 276/23, no qual não foi declarada a inidoneidade da empresa em razão de não ter havido ato incontroverso de dolo, caso similar ao vertente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

Conhecimento. Povimento.

Dispositivos relevantes citados: artigos 152 e 153 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 423 do regimento Interno; arts. 423 a 427 do Regimento Interno do Tribunal de Contas; Lei Complementar nº 123/2006. Jurisprudência relevante citada: TCE/PI, Auditoria TC/009553/2020, Rel. Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. Acórdão 276/23. Plenário. Publicado no Diário Eletrônico do TCE/PI nº 141, de 28-07-2023.

Sumário: Recurso de Reconsideração – Denúncia- Prefeitura Municipal de Pedro Laurentino. Exercício 2023. Conhecimento. Decisão Unânime. Provimento. Decisão por Maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça 14), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas (peçaxxx), pelo **conhecimento** e, no seu mérito, **por maioria**, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento** do presente recurso, excluindo as penalidades de inidoneidade da Empresa Concretize e de inabilitação do seu sócio administrador, mantendo-se a decisão recorrida em todos os demais termos, pelos fundamentos expostos no voto do relator (peça 25). **Vencida**, quanto ao mérito, a conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou, acompanhando o parecer ministerial, pelo improvimento do recurso, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

Presidente: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (presidente em exercício, em virtude da ausência justificada do cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Portaria nº 88/25).

Votantes: cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Rejane Ribeiro Sousa Dias e o conselheiro substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir o cons. Kleber Dantas Eulálio.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Ausente(s): cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente – Portaria nº 88/2025), Kleber Dantas Eulálio (ausente – portaria nº 139/2025), Flora Izabel Nobre Rodrigues (evento – portaria nº 163/2025) e os cons. subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara (férias – portaria nº 136/2025), Jackson Nobre Veras (férias – portaria nº 172/2025) e Alisson Felipe de Araújo (férias – portaria nº 55/2025).

Sessão Plenária Ordinária Presencial, em 13-03-2025.

Publique-se. Cumpra-se.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Relator em substituição

PROCESSO: TC/000242/2024

ACÓRDÃO Nº 075/2025 - SPL

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA ACUMULAÇÃO REMUNERADA DE CARGOS PÚBLICOS.

UNIDADES GESTORAS: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ.

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: SIGILOSO.

DENUNCIADO(A)(S): FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO (SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO) E JOMARIO FERREIRA DOS SANTOS (PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ).

ADVOGADO(A) (S): VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) - PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA 18).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL: 17-03-2025 A 21-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. pessoal. acúmulo irregular de cargos públicos. PROCEDÊNCIA. recomendação. comunicação.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades no acúmulo de cargos de agente epidemiológico e prestador de serviço na rede estadual de ensino.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em identificar se houve a efetiva acumulação ilegal de cargo público.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Desobediência ao art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o qual veda a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência. Recomendações. Comunicação.

Dispositivos relevantes citados: Art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal. Art. 142, §2º, da Lei nº 5.888/09.*Sumário: Representação contra a Secretaria de Estado da Educação-PI e a Prefeitura Municipal de Campinas do Piauí-PI. Exercício 2024. Procedência. Recomendações. Comunicação. Decisão Unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 02, a certidão de transcurso de prazo, à peça 14, o relatório da diretoria de fiscalização de pessoal e previdência, na peça 18, a manifestação do Ministério Público de Contas, na peça 21, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgar procedente** a presente denúncia para Francisco Washington Bandeira Santos Filho e Jomario Ferreira Dos Santos.

Decidiu, também, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao secretário de educação do estado do Piauí para que comunique a esta Corte de Contas o resultado obtido no processo/SEI nº 00011.036484/2024-81, conduzido pela comissão de acúmulo de cargos – CAC da SEAD/PI.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **recomendação** ao atual prefeito de Campinas do Piauí, Sr. Jomário Ferreira dos Santos, para que exija o preenchimento de declaração de não acumulação de cargos, empregos e funções públicas de todos os servidores do poder executivo municipal.

Decidiu, outrossim, a Primeira Câmara, **unânime**, pela **comunicação** à secretaria de controle externo – diretoria de fiscalização de pessoal e previdência para que acompanhe o resultado do processo/SEI nº 00011.036484/2024-81, representando esta Corte de Contas em caso de permanência injustificada a situação irregular retratada nos autos.

Presidente da Sessão: conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros.**Votantes:** os conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Liliam de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dias, neste processo.**Suspeição:** conselheira Rejane Ribeiro de Sousa Dias.**Representante do Ministério Público de Contas presente:** procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária Virtual, de 17-03-2025 a 21-03-2025.

*(assinado digitalmente)***Cons. Kleber Dantas Eulálio**

Relator

PROCESSO: TC/007512/2024

ACÓRDÃO Nº 077/2025 - SPC

ASSUNTO: DENÚNCIA.

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES QUANTO AO CADASTRO DE NOTAS FISCAIS COM SEUS DEVIDOS ATESTADOS DE RECEBIMENTO NO SISTEMA DE CONTRATO WEB.

UNIDADE GESTORA: C. M. DE FLORIANO.

EXERCÍCIO: 2024.

DENUNCIANTE: SIGILOSO.

DENUNCIADO(A)(S): JOAB CARVALHO CURVINA (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

ADVOGADO(A) (S): VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES (OAB/PI Nº 6.989) - PROCURAÇÃO À FL. 02 DA PEÇA 18).

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

PROCESSO JULGADO NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA VIRTUAL DE 17-03-2025 A 21-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DO CADASTRO DE NOTAS FISCAIS COM SEUS DEVIDOS ATESTADOS DE RECEBIMENTO NO SISTEMA CONTRATOS WEB. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Irregularidades no cadastro de notas fiscais com os devidos atestos de recebimento, junto ao no sistema de contratos web, em relação aos contratos que já foram finalizados e vigentes.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em identificar se houve as entregas de produtos e/ou de serviços referentes aos contratos cadastrados no sistema Contratos Web, nos termos do art. 10 da I.N. TCE/PI nº 02/2020, bem como seus respectivos recebimentos, provisório e/ou definitivo, os quais deveriam ter sido enviados eletronicamente no sistema.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Desobediência à Resolução desta Corte de Contas nº 06/2017 e

posteriores alterações, tendo em vista que não foram anexadas as notas fiscais aos contratos já encerrados e nem em relação aos contratos vigentes.

IV. DISPOSITIVO

7. Procedência. Determinação.

Dispositivos relevantes citados: Art. 37 da Constituição Federal. Lei nº 14.133/2021. Art. 14-A da Resolução de nº 06/2017, inserida pela Resolução de nº 02 de maio de 2020, I.N. TCE/PI nº 02/2020.

Sumário: Representação contra a Câmara Municipal de Floriano. Exercício 20243. Procedência. Determinação. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a apresentação da denúncia à peça 02, a certidão de transcurso de prazo, à peça 10, o relatório da diretoria de fiscalização de licitações e contratações, na peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas, na peça 16, e conforme os fundamentos expostos no voto do relator cons. Kleber Dantas Eulálio, à peça 24, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, **por unanimidade dos votos**, em consonância com o parecer ministerial, **julgar procedente** a presente denúncia para Joab Carvalho Curvina.

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinação** ao atual gestor da Câmara Municipal de Floriano para que, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa, proceda com a inserção no sistema Contratos Web, das informações e documentos exigidos pelo art. 14-A da Resolução de nº 06/2017, inserida pela Resolução de nº 02 de maio de 2020, especialmente as notas fiscais ou, quando regularmente admitido, outro documento que discrimine os produtos e serviços (fatura, boleto, nota de débito, nota de serviços, etc.), referentes aos contratos administrativos já encerrados.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: os conselheiros (as) Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 17-03-2025 a 21-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator

Nº PROCESSO: TC/004645/2024

PARECER PRÉVIO Nº 024/2025-SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: JOSÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES (PREFEITO)

ADVOGADO: LUIS VITOR SOUSA SANTOS (OAB/PI Nº 12.002)

ADVOGADA: HOCHANNY FERNANDES SAMPAIO (OAB/PI Nº 9.130)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA: DE 17-03-2025 A 21-03-2025.

CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. FALHAS REMANESCENTES. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. NÃO Instituição Da Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos. NÃO ENVIO DO Plano Municipal de Segurança Pública. E DO Plano Municipal pela Primeira Infância. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO DE REPROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES.

I. CASO EM EXAME

1. Prestação de Contas de Governo de Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

A questão em discussão consiste: i) em avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; ii) em emitir parecer prévio a partir de uma apreciação técnico-opinativa da Administração Municipal fornecendo elementos necessários para o julgamento realizado pela Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Demonstra-se falha grave o descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (54%) – art. 19, §

1º da LRF.

4. A não arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) vai de encontro à Lei Federal nº 14.026/2020.

5. O não envio do Plano Municipal pela Primeira Infância contraria a Lei nº 13.257/2016, comprometendo o desenvolvimento da infância.

6. O não envio do Plano Municipal de Segurança Pública contraria a Lei nº 13.675/2018, comprometendo a segurança pública local.

IV. DISPOSITIVO

Reprovação das Contas. Determinações ao atual gestor.

Dispositivos relevantes citados: art. 1º, §1º, art. 19, § 1º e 42 da LRF; art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09, art. 32, § 1º da Constituição Estadual de 1989, art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, Lei nº 13.675/2018 e Lei nº 13.257/2016.

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, Emissão de parecer prévio pela Reprovação das Contas de Governo.. Expedição de Determinações. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Relatório das Contas de Governo Municipal da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS 2 (peça 06 - hiperlink), o Relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas - DFCONTAS 2 (peça 17), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), o voto da Relatora (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância com o Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 27), pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Nazaré, exercício 2023**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, em razão das seguintes falhas: 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal (60,55%); 3. Insuficiência financeira para cobertura das obrigações financeiras (passivos financeiros) assumidas até o encerramento do exercício; 4. Inventário Patrimonial dos Bens Móveis em desacordo com os critérios mínimos de elaboração; 5. Divergências entre os valores totais dos bens registrados no Inventário dos bens móveis com os apresentados no Balanço Patrimonial; 6. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; 7. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública;

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao atual prefeito do Município de Nossa Senhora de Nazaré, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que no prazo de **90 dias**, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1 Cópia da “Lei que Institui a Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos”, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

2 Cópia do “Plano Municipal de Segurança Pública”, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

3 Cópia do “Plano Municipal pela Primeira Infância”, conforme determina a Lei nº 13.257/2016.

Presidente da Sessão: conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: os conselheiros (as) Rejane Ribeiro Sousa Dias, Kleber Dantas Eulalio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, e o(s) conselheiro(s) substituto(s) Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Marcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Primeira Câmara Virtual, de 17-03-2025 a 21-03-2025.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC N/005148/2024

ACÓRDÃO Nº 087/2025-SPC

ASSUNTO:

OBJETO: FISCALIZAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO Nº. 050/2023 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE CORRENTE

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024

RESPONSÁVEIS: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO – PREFEITO MUNICIPAL; IANÊ MASCARENHAS RIBEIRO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; EMÍDIO PEREIRA DA SILVA NETO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO; E JOSILENE E SILVA LIMA – REPRESENTANTE DA EMPRESA STRADA MOB LTDA (CNPJ Nº 04.162.704/0001-11)

ADVOGADOS: ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE (OAB/PI Nº 7.366) E OUTROS – (PROCURAÇÃO: JOSILENE E SILVA LIMA/REPRESENTANTE DA EMPRESA STRADA MOB LTDA – PEÇA 25.1); E MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO/PREFEITO MUNICIPAL –PEÇA 27.2)

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.ª REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 05 DE 25 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. INSPEÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES COMO INSTRUMENTO ESSENCIAL DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS. PROCEDÊNCIA DA INSPEÇÃO.

I. CASO EM EXAME

1. Inspeção realizada pela Divisão de Fiscalização de Licitações e Contratações no Município de Corrente, objetivando analisar o processo licitatório Pregão nº 050/2023, referente ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica para futura prestação de serviços de locação de veículos para transporte escolar, a ser pago por quilômetro rodado, com motorista, combustível e manutenção, tudo por conta do contratado.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. HÁ TRÊS QUESTÕES EM DISCUSSÃO: (I) SUPRIR OMISSÕES OU LACUNAS DE INFORMAÇÕES; (II) ESCLARECER DÚVIDAS; (III) EXAMINAR A LEGALIDADE, A LEGITIMIDADE E A ECONOMICIDADE DE ATOS ESPECÍFICOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. A ausência de estudos técnicos preliminares para a contratação de serviços de transporte escolar, conforme estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos (artigo 6º, inciso IX Lei nº 8.666/1993), representa uma falha significativa que compromete a conformidade legal e a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados a essa finalidade.

4. A elaboração de estudos técnicos preliminares é um requisito fundamental para embasar de forma sólida e fundamentada o processo de contratação de serviços de transporte escolar.

5. É imprescindível que a administração pública adote medidas para corrigir essa falha e garantir a conformidade com a legislação vigente.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência da Denúncia. Aplicação de Multa. Emissão de Determinações, Recomendações e Alerta ao atual Gestor do Município de Corrente.

Dispositivos relevantes citados: artigo 6º, inciso IX Lei nº 8.666/1993 e arts. 117, 122 e 140 da lei de licitação nº 14.133/2021.

Sumário: Inspeção. Município de Corrente. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância parcial com Parecer Ministerial. Procedência. Aplicação de Multa. Determinações. Recomendações. Alerta. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Inspeção da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 2 (peça 5), o Relatório de Instrução da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 3 (peça 32), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 34), a sustentação oral do advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da inspeção, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 39), nos seguintes termos:

1. **PROCEDÊNCIA** da presente Inspeção;
2. **APLICAÇÃO DE MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**, Prefeito Municipal, no Exercício Financeiro de 2023, no valor de 500 UFR-PI;
3. **APLICAÇÃO DE MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, à Sra. **Ianê Mascarenhas Ribeiro**, Secretária Municipal de Educação, no valor de 200 UFR-PI;
4. **APLICAÇÃO DE MULTA** prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas, ao Sr. **Emídio Pereira da Silva Neto**, Secretário Municipal de Licitação, no Exercício Financeiro de 2023, no valor de **200 UFR-PI**;
5. Expedição de **DETERMINAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal de Corrente-PI para que, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da publicação da decisão, sob pena de multa, comprove perante esta Corte de Contas que:
 - 5.1 Constituiu e implementou atos normativos que disciplinem rotinas internas e procedimentos de controle das atividades inerentes à solicitação e registro de utilização da frota pública municipal, com a adoção de medidas que estabeleçam mecanismos de controles internos administrativos para o acompanhamento da legalidade, da eficiência e da economicidade das despesas necessárias à utilização e à manutenção da frota pública, em conformidade aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88;
 - 5.2 Implementou controles de manutenção e de gestão da frota pública, que permita, no mínimo, o cadastro dos dados dos Equipamentos de Transporte da frota pública municipal, com informações sobre o veículo (modelo, placa, ano, nº RENAVAL, tipo de veículo e de combustível, capacidade de armazenamento em litros, localização por unidade administrativa, propriedade, estado de conservação), bem como permita o acompanhamento periódico dos gastos financeiros incorridos com combustíveis, peças e serviços de manutenção por veículo e máquina, além de informações referentes ao uso individualizado da frota (identificação do solicitante, usuário e do veículo, percurso,

km do hodômetro na saída e na chegada, data e hora da utilização do veículo, capacidade do tanque, quantidade de abastecimento, combustível abastecido e valor), em observância aos princípios constitucionais de administração pública insculpidos no art. 37, caput, da CF/88 e a Resolução TCE nº 05/2023 c/c Portaria nº125/2024 que determinou o envio de alguns documentos relacionados à gestão de frota na prestação de contas;

6. Emissão de **RECOMENDAÇÕES** ao atual Prefeito Municipal de Corrente-PI para que:
 - 6.1 Promova a edição de ato com a designação de fiscal e respectivo suplente para atuação nas contratações dos serviços de transporte escolar e nas demais contratações públicas do município;
 - 6.2 Adote providências, por meio de processo administrativo próprio, para que a contratada proceda à execução direta do contrato e que se abstenha de realizar a subcontratação dos serviços, fora dos casos previstos em lei, e, em caso de manutenção da irregularidade da contratação, proceda à rescisão contratual por inadimplemento;
 - 6.3 Faça constar nos processos de pagamento dos serviços de transporte escolar e demais serviços contratados pela municipalidade o termo de recebimento provisório e termo de recebimento definitivo dos materiais/serviços;
 - 6.4 Adote procedimentos administrativos para garantir a anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução dos contratos em andamento e das futuras contratações, em acordo com a Lei nº 14.133/2021;
 - 6.5 Promova curso de Capacitação Específica para Fiscal de Contrato;
 - 6.6 Expeça ato normativo disciplinando a padronização de procedimentos de gestão e fiscalização de contratos administrativos, especialmente os serviços de transporte escolar;
7. **ALERTAR o Município de Corrente-PI**, nos termos do art. 358, II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno) para que, em todos os procedimentos licitatórios e na execução de contratos do município, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, sob pena de aplicação das sanções legais pertinentes, sejam realizados estudos técnicos preliminares como instrumento essencial das contratações públicas do Município.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Ausente(s): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 918/2024).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 25 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO TC N/013227/2024

ACÓRDÃO Nº 070/2025-SPC

DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR

OBJETO: SUPOSTA IRREGULARIDADE EM FACE DO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 180/2023, ORIGINÁRIO DO ARP N.º 017/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2023

UNIDADE GESTORA: MUNICIPIO DE PIRACURUCA

EXERCICIO FINANCEIRO: 2024

DENUNCIANTE: EDUARDO FELIPE DE LIMA MELO SAMPAIO

DENUNCIADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA MELO – PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: JAMES RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/PI Nº 8.424) E OUTRO (PROCURAÇÃO PEÇA 11.3)

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATORA: CONS.^a REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL Nº 04 DE 11 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO ADMINISTRATIVO. DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PRORROGAÇÃO DE CONTRATO SEM PESQUISA DE PREÇOS. NÃO DEMONSTRAÇÃO DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DO AJUSTE. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

I. CASO EM EXAME

1. Denúncia cumulada com Pedido de Medida Cautelar *Inaudita Altera Pars* formulada pelo Sr. Eduardo Felipe de Lima Melo Sampaio, em face Francisco de Assis da Silva Melo (Prefeito Municipal de Piracuruca-PI), em razão de possíveis irregularidades no Termo Aditivo do Contrato n.º 180/2023, originário do ARP n.º 017/2023 – Pregão Eletrônico n.º 017/2023, que tem por objeto a contratação de empresa para execução do serviço de limpeza pública no Município de Piracuruca/PI, no valor de R\$ 2.317.440,00.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em saber se há vícios ou irregularidades na Prorrogação do Contrato n.º 180/2023, originário do ARP n.º 017/2023 – Pregão Eletrônico n.º 017/2023.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Não há comprovação de que a gestão municipal tenha realizado a pesquisa de preços ou demonstrado, que o aditivo contratual era mais vantajoso para a Administração Pública.

IV. DISPOSITIVO

4. Procedência Parcial da Denúncia.

Sumário: Denúncia. Município de Piracuruca. Exercício Financeiro de 2024. **Concordância com Parecer Ministerial. Procedência Parcial. Decisão Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Denúncias e Representações – DFCONTRATOS 4 (peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 23), nos seguintes termos:

a) pela **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente **Denúncia**, sem aplicação de multa ao Gestor:

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias.

Votantes: Presidente; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir na sessão de julgamento o Cons. Kleber Dantas Eulálio.

Ausente(s): Cons. Kleber Dantas Eulálio (em viagem a serviço do TCE/PI – Portaria nº 139/2025); e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras (em gozo de férias – Portaria nº 172/2025).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 11 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC/002798/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 54/19).

INTERESSADO (A): ALAIDES LOPES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 075/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (regra de transição da EC nº 54/19), requerida pela servidora **Alaides Lopes de Souza, CPF nº 095.710.863-04**; Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 023137- 1, Instituto da Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Piauí (fl.1.204); com fulcro art.46,§1º,inciso I, alíneas “a” e “b”, do ADCT, da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19, regra permanente e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 3) e o Parecer Ministerial (peça nº 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 0240/25– PIAUIPREV de 31 de janeiro de 2025, (peça nº 01, fls. 240), publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí – DOE nº 28/2025 de 11/02/2025, (peça nº 01, fls. 242), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 10.670,94 (Dez mil, Seiscentos e Setenta reais e Noventa e Quatro centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, pela média e reajuste manter valor real: Vencimento/Proventos a atribuir: (Art. 53 do ADCT da CE/ 89 incluído pela EC 54/2009) valor R\$ 10.670,94.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 24 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC/001129/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO IDADE E DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): EVANIRA ALVES DA SILVA PEREIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO: Nº 076/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pela servidora **Evanira Alves da Silva Pereira, CPF nº 096.336.503-7**, Técnico Judiciário/Técnico Administrativo, Nível “5B”, Referência III, matrícula nº 4170270, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário, da Comarca de Elesbão Veloso-PI, com amparo legal no art. 3º da EC nº 47/05.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 2598/2018 - PJPI/TJPI/PRESIDÊNCIA/SEAD de 20/09/2018 (peça nº 01, fls. 204), publicada no Diário de Justiça do Estado do Piauí nº 8522 em 24/09/2018 (peça nº 01, fls. 205) e homologada pela portaria GP nº 064/25-PIAUIPREV, datada de 13/01/2025, (peça nº 01, fls. 349), publicada no DOE de nº 12/25, de 20/01/25 (peça nº 01, fls.1.350), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 5.976,88 (Cinco mil, Novecentos e Setenta e Seis reais e Oitenta e Oito centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, com integralidade e revisão pela paridade: Subsídio (Lei nº 6.375/2013 de 02/07/2013 c/c Lei nº 7.127, de 30/05/2018) valor R\$ 5.976,88.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC/003582/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): ARNALDO VAZ DA ROCHA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDENCIA

RELATOR: ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 080/2025 – GAV

Trata-se o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, requerido pelo servidor **Arnaldo Vaz da Rocha, CPF nº 273.302.303-91**; Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão “E”, matrícula nº 0389021, da Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, com fundamento legal art. 49, incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19.

Considerando as informações apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões - DFPESSOAL3 (peça nº 03) e o Parecer Ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 390/2025 - PIAUIPREV de 25 de fevereiro de 2025 (peça nº 01, fls. 152), publicada no DOE de nº 41/25, de 28/02/25 (peça nº 01, fls.1.154), conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 2.050,10 (Dois mil, Cinquenta reais e Dez centavos)** mensais. Discriminação de Proventos, com integralidade e revisão pela paridade: Vencimento (Lei nº 38/04 Lei nº 6.560/14 c/c Art. 1º da Lei nº 8.316/2024) valor R\$ 2.006,90; Vantagens Remuneratórias (LC 33/03) Gratificação Adicional (Art. 65 da LC nº 13/94), valor R\$ 43,20; Proventos a Atribuir R\$ 2.050,10.

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à SS/DGESP/DSP/SAG Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO: TC Nº 003627/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SILVA MOREIRA.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS.

DECISÃO Nº 078/2025 – GLM

Trata o processo de ato de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, concedida à servidora **Maria de Jesus Silva Moreira**, CPF nº 065.675.763-91, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 180831, da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL-3 (Peça 15) com o Parecer Ministerial (Peça 16), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 386/25 - PIAUIPREV (fl. 1.193), publicada no Diário Oficial nº 41/2025, em 27/02/25, págs. 83 e 84 (fls. 1.195 e 1.196), concessiva da **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição**, da Sr.^a **Maria de Jesus Silva Moreira**, nos termos do art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05, conforme o Art. 197, inciso II, do Regimento Interno com proventos mensais no valor de **R\$ 2.579,15** (dois mil, quinhentos e setenta e nove reais e quinze centavos).

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
Tipo de benefício: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição - Proventos com integralidade, revisão pela paridade.		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	Art. 18 da Lei nº 6.201 c/c art. 1º da Lei nº 8.316/2024	R\$ 2.560,01
Vantagens Remuneratórias (conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – Lei nº 6.201/12	Arts. 25 e 26 da Lei nº 6.201/12	R\$ 19,14
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 2.579,15

Encaminha-se à Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e, após transcorrido o prazo recursal, seja enviado à Secretaria das Sessões/Seção de Arquivo Geral para devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, em Teresina, **27 de março de 2025**.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

PROCESSO: TC Nº 001223/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DOS PONTOS DA EC Nº 54/19)

INTERESSADO(A): ANTÔNIO TAVARES DOS SANTOS.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA.

PROCURADOR(A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

DECISÃO 076/2025 – GKE.

Trata-se de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição por Pontos da EC nº 54/19)**, concedida ao servidor **Antônio Tavares dos Santos, CPF nº 132.026.503-00**, ocupante do cargo de Promotor de Justiça de Entrância Final, matrícula nº 16.062, do Ministério Público do Estado do Piauí, ato concessório publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí, nº 9.536, em 23/02/2023 (fls. 1.87) e no Diário Oficial do Estado de nº 16, em 24/01/2025 (fls.116, Peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peça 3) com o Parecer Ministerial nº 2025LA0139 (Peça 4), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgare LEGAL a Portaria GP nº 0111/2025 – PIAUIPREV, de 16/01/2025 (fls.115, Peça 1), que homologou o Ato PGJ-PI Nº 1.438/2024, Procuradoria Geral de Justiça do Piauí de 4/09/2024 (fls.92/93, Peça 1)**, concessiva de aposentadoria ao requerente, em conformidade com o **art. 43 do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 37.731,79 (Trinta e sete mil, setecentos e trinta e um reais e setenta e nove centavos)**.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC/003611/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOSELINA LIMA DA SILVA, CPF Nº 412.***.***-15

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 74/2025-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida à servidora Sr.^a JOSELINA LIMA DA SILVA, CPF nº 412.***.***-15, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0147150, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, com fundamento no art. 43, II, III, IV, V e §6º, I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 45/25, em 11/03/2025 (fl. 173-174 da peça nº 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº 0077/2025 – PIAUIPREV, de 13/01/2025 (fl. 171, peça nº 01), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.333,19 (Um mil, trezentos e trinta e três reais e dezenove centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – Proventos com integralidade, revisão pela paridade		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.286,39

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 46,80
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.333,19

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 27 de Março de 2025.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/003219/2025

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO

INTERESSADO (A): PEDRO RIBEIRO DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 084/25 – GJV

Trata-se de **PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO**, concedida à **PEDRO RIBEIRO DE SOUSA**, CPF nº 099.330.263-72, em razão do falecimento da Sra. Luzia Nunes Ribeiro de Sousa, CPF nº 125.226.433-04, outrora ocupante do cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível “I”, matrícula nº 0691909, de Secretaria da Educação - SEDUC, falecida em 04/10/2024, com fulcro no art. 40, § 6º e 7º da CF/88 com redação da EC nº 103/19, art. 57 § 7º da CE/89, art.52, § 1º, 2º do ADCT da CE/89 acrescido pela EC nº 54/19 c/c art. 121 e seguintes da LC 13/94, com redação da Lei nº 7.311/19 e com o Decreto Estadual nº 16.450/16.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, **JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 0331/2025 – PIAUIPREV, publicada no D.O.E de nº 38, publicado em 24/02/25**, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual,

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C ART. 3º DA LEI Nº 8.370/2024						4.712,35
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06						147,86
TOTAL				4.860,21			
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO							
Título				Valor			
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da Média Aritmética)				4.860,21 + 50% = 2.430,11			
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 01 dependente(s))				486,02			
Valor total do Provento da Pensão por Morte:				2.916,13			
BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	07/12/1950	Cônjuge	099.330.263-72	04/10/2024	VITALÍCIO	100,00	2.916,13
O valor encontrado abaixo decorre do recálculo do benefício conforme o disposto no art. 24, §2º da EC 103/2019.							
PEDRO RIBEIRO DE SOUSA	07/12/1950	Cônjuge	099.330.263-72	04/10/2024	VITALÍCIO	100,00	2.296,05

autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos compostos conforme o quadro abaixo:

O interessado recebe uma aposentadoria no RGPSINSS (fls. 1.9/12) e uma pensão por morte, no RPPS Federal, (fls. 1.352/353). O interessado optou por receber de forma integral o benefício, oriundo do Ministério da Saúde vinculado ao RPPS Federal por entendê-la mais vantajosa (fls. 1.335). Assim, sobre os proventos desta pensão e da aposentadoria incidirão os redutores previstos no art. 24, § 2º da EC nº 103/19.

Encaminhem-se à **Primeira Câmara**, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 25 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 233/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101448/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 7 a 11/04/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem inspeções in loco para Fiscalização de Municípios das Regiões Entre Rios e Planície Litorânea, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Hernane Castro de Andrade	Auditor de Controle Externo	98.260-1
Emílio Vagnon Figueiredo da Silva	Auditor de Controle Externo	96.925-7
Henderson Vieira Santos de Carvalho	Auxiliar de Operação	97.407-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 234/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101507/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 31 de março a 03 de abril de 2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realizarem diligências in loco para cumprimento do PACEX no âmbito da Linha de Atuação nº 46 - Avaliar a execução de obras e serviços de engenharia, com foco na verificação da etapa de liquidação das despesas, na fiscalização efetiva da administração, qualidade dos materiais utilizados e atendimento de normas e padrões técnicos aplicáveis, atribuindo-lhes 3,5 (três e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
Elias Jairo dos Santos Costa	Auxiliar de Operação	98853
Marcelo Lima Fernandes	Auxiliar de Operação	970484

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 26 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 237/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Memorando Nº 09 – EGC, protocolado sob o Processo SEI nº 101526/2025,

Considerando o disposto na Resolução nº 11, de 10 de setembro de 2020, que dispõe sobre o Sistema de Gestão Patrimonial no Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

Considerando que o Projeto “Sextas Sem Conta” existe desde o ano de 2019, com o propósito de promover um encontro uma vez por mês, de preferência na última sexta-feira, nas dependências do TCE (auditório, plenário, salas de aula da EGC, pátio do prédio sede) entre membros e servidores do TCE, além de jurisdicionados e setores da sociedade civil.

Considerando que é um projeto interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que tem a pretensão de promover a interação entre setores do TCE e outros setores da sociedade através de expressões artísticas culturais diversas de talentos oriundos dos quadros deste tribunal, bem como de outras instituições (UFPI, UESPI, IFPI, FCMC, Secretaria Estadual de Cultura e da sociedade em geral).

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão de Organização e Execução do Projeto “Sextas Sem Conta”,

Cargo	Nome	Matrícula
Coordenação Geral	Bernardo Pereira de Sá Filho	02.016-8
Coordenação Executiva	Maria Valéria Santos Leal	97.064-6
Diretora da EGC	Consª Flora Izabel Nobre Rodrigues	98673

Membros	Zózimo Tavares Mendes	98.830
	Luciana Pontes Marques Sampaio	97.909-0
	Benigno Núñez Novo	98.677-0
	Mailson Rodrigues Oliveira	98.945
	Solange Távora de Souza	98.488-4
	Anete Marques da Silva	1974
	Soraya Fortes Said	02.108-3
	Eduardo Sousa da Silva	97.046-8
	Sergio Idelano Alves Matos	96.455-7
	Manuela Farias Castro	97.557-5
	José Durvalino de Moura Leal	98.837-0

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2025

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 238/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101527/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 06/04/2025 a 10/04/2025, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região Vale do Rio Guaribas, para fiscalização da alimentação escolar, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2025/2026, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
SÉRGIO IDELANO ALVES MATOS	Auditor de Controle Externo	96.455-7
EDILENE DOS SANTOS MOURA	Auditor de Controle Externo	97.038-7
ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Técnica de Controle Externo	2.112-1
MARCELO LIMA FERNANDES	Auxiliar De Operação	97048-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 240/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob Processo SEI nº 101302/2025, a Informação nº 33/2025, da Divisão de Acompanhamento Funcional e Folha de Pagamento - DAFFP e o Parecer da Assessoria Jurídica nº 73/2025,

RESOLVE:

Conceder a servidora Jocirene dos Santos Avelino, ocupante do cargo de Técnico de Controle Externo, Nível XII, matrícula 87.551-1, Abono de Permanência, com efeitos e concessão do direito a serem considerados a partir do dia 12 de julho de 2024, com fulcro no art. 2º da EC nº 54/2019, ADCT, em seu artigo 49 e demais legislação pertinente.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 27 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 241/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 101547/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados que irão participar do 3º Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - 3º LabTCs, e reunião da Rede de Secretários de Controle Externo (Rede Seconex) que será realizada na cidade de São Paulo - SP nos dias 12/05/2025 e 16/05/25, atribuindo lhes 4,5 (quatro e meia) diárias

NOME	CARGO	MATRÍCULA
LUIS BATISTA DE SOUSA JÚNIOR	Auditor De Controle Externo	98.256-3
JOÃO LUÍS CARDOSO FIGUEIREDO JÚNIOR	Auditor De Controle Externo	97844
TÉRCIO GOMES RABELO	Auditor De Controle Externo	98474
YURI CAVALCANTE DE ARAÚJO	Auditor De Controle Externo	98275

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 242/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em exercício, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 101550/2025,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Auditoria, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Estado do Piauí, Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Estado da Educação, Secretaria da Assistência Estadual Trabalho e Direitos Humanos, tendo por objeto: Plano Estadual da Primeira Infância para o período 2024 a 2033, abrangendo as estratégias de planejamento, execução e avaliação, com foco particular nas condições das populações em situação de maior vulnerabilidade social, incluindo comunidades indígenas e quilombolas.

Servidores		
Matrícula	Nome	Cargo
98.472	Felipe Pandolfi Vieira	Auditor de Controle Externo
97.192	William Hugo Bastos Moura	Auditora de Controle Externo
97.204	Iracema Soares Mineiro	Auditora de Controle Externo
98091	Gilson Soares de Araújo	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 243/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o processo SEI nº 101571/2025,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, matrícula nº 96451, no período de 12 a 15 de maio de 2025, para apresentação de boas práticas no 3º Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - 3º LabTCs, atribuindo-lhe 3,5 (três e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 245/2025

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o Requerimento, protocolado sob o processo SEI nº 101558/2025, Considerando a Lei Orgânica deste Tribunal nº 5.888/2009, art. 27, VI,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, José Avelar Caminha Leal Filho, matrícula 98.939, do cargo efetivo de Assistente de Administração, a partir de 31 de março de 2025, em conformidade com o Estatuto do Servidor Público Civil do Estado do Piauí, Lei Complementar nº 13/1994 e suas alterações posteriores, arts. 34, inciso IV, 58, 67 e 72, §§ 3º e 4º

Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 28 de março de 2025.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

RESULTADO PRELIMINAR PROVA DISCURSIVA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ÁREA COMUM**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Parecer Técnico	Questão 1	Questão 2	Prova Discursiva	Situação
255003366	Adelmar Pereira Silva	24	40	9	73	Aprovado Negro
255003769	Adriano Ferreira Ribeiro	100	35	38	173	Aprovado
255003462	Alan De Souza Araujo	100	40	40	180	Aprovado
255001073	Ana Maria Castro Matos	88	30	41	169	Aprovado Negro
255003464	Antonio Leonardo Gonçalves	54	30	38	122	Aprovado Negro
255000468	Breno Anderson Carvalho Viana	90	45	22	157	Aprovado
255000224	Carlos Eduardo Moreira Borges	42	35	19	96	Aprovado PcD
255003267	Cassio Marcos Marques Da Costa Sousa	80	40	33	153	Aprovado Negro
255000501	Charles Braga Beserra	100	40	38	178	Aprovado
255001944	Claudionor Rodrigues De Carvalho Júnior	72	25	31	128	Aprovado
255002160	Cyumara Kalyane Moraes Lima De Sousa	64	45	27	136	Aprovado Negro
255000018	Davi Rodrigues Souza	100	35	29	164	Aprovado
255000252	Deborah Larielly Ramalho Da Silva Ribeiro	56	50	39	145	Aprovado
255003797	Fabrizio Pereira Da Silva	100	25	41	166	Aprovado Negro
255004968	Felipe Moreira Caland Bastos	80	40	6	126	Aprovado
255001843	Felippe Gustavo Miranda Pereira	70	40	32	142	Aprovado Negro
255002791	Fernanda Viagreira Da Silva	100	40	25	165	Aprovado
255002059	Filipe Ramos Da Luz	72	50	27	149	Aprovado
255000351	Francisco Carlos Aragão Alves	88	40	22	150	Aprovado Negro
255002778	Francisco Manuel Vilaga Lopes	60	25	28	113	Aprovado PcD
255006109	Gilberto Sampaio Da Fonseca	80	45	29	154	Aprovado
255003002	Gilvan Braz Araújo	72	50	22	144	Aprovado Negro
255000852	Jéssica Gabriela De Souza Abreu	80	40	25	145	Aprovado Negro
255002870	Jonatas Pereira Da Silva	84	50	22	166	Aprovado Negro
255002919	Lidivan Soares Silva	60	45	42	147	Aprovado
255000309	Lucas Matheus Castro De Oliveira	100	35	32	167	Aprovado Negro
255003169	Lucas Quadro Dos Santos	82	40	29	151	Aprovado
255000377	Marcus Danilo Mendes Furtado	60	20	50	130	Aprovado
255002847	Mariano Barbosa De Carvalho Neto	58	50	12	120	Aprovado Negro
255000385	Melzac Amaro Da Silva	60	50	35	145	Aprovado Negro
255002698	Michael Allison Da Silva Rabelo	54	35	27	116	Aprovado Negro
255002786	Otávio Augusto Batista Melo	90	50	30	170	Aprovado
255003390	Otilia Maria Soares Gomes Araújo	60	35	50	145	Aprovado
255000052	Paulo Silvío Mourão Veras Filho	60	45	25	130	Aprovado
255000012	Rafael Alves Da Silva	80	40	42	162	Aprovado Negro
255000408	Rafaelber De Carvalho Souza Pereira Lima	92	35	26	153	Aprovado
255003691	Rayanne Maria Martins Ribeiro Da Silva	82	45	36	163	Aprovado
255006455	Rômulo De Quadros Melo	44	40	32	116	Aprovado
255003475	Roniel Henrique De Moraes Uchoa	60	45	38	143	Aprovado Negro
255004530	Sandro Magno Botelho De Almeida	74	30	18	122	Aprovado Negro
255000398	Sebastião Gomes Da Silva Júnior	88	50	11	149	Aprovado PcD
255001363	Shaianna De Costa Araújo	84	35	25	144	Aprovado Negro
255000684	Tamires De Sousa Andrade	50	40	36	126	Aprovado
255003738	Thyago Ferreira Da Silva	50	35	46	131	Aprovado
255001526	Valberto Barroso Da Costa	84	30	32	146	Aprovado PcD
255002031	Victor Gabriel Pereira Santos	52	10	39	101	Aprovado
255005488	Walber William Barbosa De Moura	88	35	50	173	Aprovado
255005504	Wesley Helio Nunes De Sales	88	50	24	162	Aprovado Negro
255001930	Yuri Farias Da Silva	64	50	28	142	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

Página 1 de 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA**TERESINA (PI)**

Inscrição	Nome	Parecer Técnico	Questão 1	Questão 2	Prova Discursiva	Situação
255002742	Adson Tendório França	72,5	20	50	142,5	Aprovado
255000831	Alex Silva Dos Santos	85	32,5	30	147,5	Aprovado
255002866	Alexandre Alvares Rocha Costa	82,5	7,5	30	120	Aprovado Negro
255003439	Alan Sousa Dos Santos	87,5	50	36	173,5	Aprovado Negro
255000196	Andressa Eulálio Lages	87,5	42,5	38	168	Aprovado
255003271	Anthony Belo Vasconcelos Santos	62,5	39,5	36	138	Aprovado
255001642	Antonio Marcos França Ferreira	72,5	32,5	38	143	Aprovado Negro
255000604	Arthur Leite De Sousa	72,5	15	28,5	116	Aprovado Negro
255002721	Augusto José Ribeiro Da Costa Júnior	55	7,5	25	87,5	Aprovado
255000959	Berennicy Sousa Oliveira	65	10	28,5	103,5	Aprovado Negro
255003095	Bruno Duarte Moura	65	27,5	30	122,5	Aprovado
255004301	Carlos César Pereira Nogueira Filho	72,5	35	30	137,5	Aprovado
255000177	Carlos Damon Feitosa Gomes Sobrinho	80	50	44	174	Aprovado
255002183	Carmen Chaiiana Baumgartner Maciel	45	32,5	46	123,5	Aprovado
255004977	Catarayne Florencio Cardoso	80	20	30	130	Aprovado
255003948	Clara Benício De Castro Uchoa	75	32	34	141	Aprovado
255000658	Cristiane Barbosa Monteiro	75	50	48	173	Aprovado
255001740	David Barros Mascarenhas	35	27,5	25	87,5	Aprovado
255001900	Eder Napoleão Alves Filho	60	20	47	127	Aprovado
255000382	Emanuel Freire De Almeida Muniz	62,5	12,5	28,5	103,5	Aprovado
255000095	Emiliana Rodrigues Costa	82,5	50	25	157,5	Aprovado Negro
255000356	Erik Guimarães De Freitas Freudensprung	67,5	40	36	143,5	Aprovado Negro
255004584	Estela Miridan Rosas	75	17,5	30	122,5	Aprovado
255002609	Felipe Lima Santos	45	32,5	37	114,5	Aprovado Negro
255000686	Filipe José De Sousa	65	10	31	106	Aprovado
255001060	Hugo Almeida Melo Neto	0	42,5	47	89,5	Aprovado
255003858	Hugo Raphael Carvalho Campum	65	42,5	50	157,5	Aprovado
255002227	Hyggor Fernando Coimbra De Sepúlveda	72,5	42,5	44	159	Aprovado
255001200	Islan Gomes Silva	57,5	37,5	50	145	Aprovado
255001707	Jaryd Matias Cardoso	32,5	42,5	30	105	Aprovado Negro
255000731	Jayne Garcia Paes	67,5	17,5	35	120	Aprovado
255002901	Joabe Pereira Martins Carvalho	65	42,5	37	144,5	Aprovado Negro
255000923	João Paulo Dos Santos Silva	82,5	42,5	38	163	Aprovado
255004305	João Pedro De Sousa Leal Lopes	35	25	30	90	Aprovado
255002751	João Pedro Silva Soares	95	27,5	35	157,5	Aprovado
255003711	João Victor Abreu Cruz	52,5	17,5	0	70	Aprovado
255001779	Jonatas Ferreira Passos	37,5	20	35	92,5	Aprovado
255002891	Jordão Heitor Ferreira Cunha	65	47,5	47	159,5	Aprovado Negro
255000490	José Cicero Araújo Dos Santos	67,5	42,5	28	138	Aprovado
255000919	Josélia Oliveira Carrias	70	17,5	30	117,5	Aprovado Negro
255000967	Karoliny Fontenele Cerqueira	47,5	42,5	39,5	129,5	Aprovado
255000327	Kartinne Kionelle Carvalho Sousa	57,5	40	38	135,5	Aprovado
255000714	Kennedy Glauber Carvalho Leite	72,5	42,5	43	158	Aprovado Negro
255004081	Krisya Maria Viana De Menezes	72,5	0	30	102,5	Aprovado
255000525	Leonardo Leandro Silva	50	35	30	115	Aprovado
255001883	Leonardo Silva De Araújo Filho	67,5	42,5	39	149	Aprovado
255003931	Leonardo Sousa E Silva	77,5	50	33,5	161	Aprovado
255000358	Luan De Souza Farias	85	47,5	29	161,5	Aprovado
255005727	Luciana Regina Cajazeiras De Guamá	70	17,5	31	118,5	Aprovado
255000856	Luciano Alves Do Nascimento	87,5	50	33,5	171	Aprovado
255002258	Lunahra Vasconcelos Mesquita	75	50	30	155	Aprovado
255000775	Marcos Paulo Simões Barbosa	42,5	0	35	77,5	Aprovado
255002646	Marcos Venício De Sousa Ribeiro Júnior	57,5	35	30	122,5	Aprovado
255001820	Marcos Victor Furtado Farias	35	42,5	42	119,5	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

Página 2 de 5

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE ENGENHARIA

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Parecer Técnico	Questão 1	Questão 2	Prova Discursiva	Situação
255002651	Maria Alice Brito Faitoza	85	25	30,5	140,5	Aprovado
255000335	Matheus Ravelli Dos Reis Freitas	72,5	47,5	30	150	Aprovado
255002761	Pablo Marinho Soares Da Silva	47,5	0	4	51,5	Aprovado Negro
255003580	Paulo Henrique Gomes Araújo	67,5	50	30	147,5	Aprovado
255001046	Paulo Henrique Leão Do Nascimento	70	40	46	156	Aprovado
255000616	Rafael Ferreira Chaves	62,5	42,5	43	148	Aprovado
255000269	Rafael Silva Cruz	65	42,5	17	124,5	Aprovado Negro
255003822	Rarafá Medeiros Ferreira	67,5	40	25	132,5	Aprovado PcD Negro
255002479	Renato Viana Costa	57,5	35	30	122,5	Aprovado
255004390	Samuel Santos Moura Fe	57,5	35	30	122,5	Aprovado Negro
255003801	Sérgio David Alves Do Nascimento	45	42,5	25	112,5	Aprovado Negro
255002950	Tales Moura Ferreira	67,5	35	30	132,5	Aprovado
255003775	Thales Rubens Capelli Saraiva	75	40	23,5	138,5	Aprovado
255000411	Thiago Augusto Da Silveira Carvalho Nolêto	82,5	25	34	141,5	Aprovado PcD
255005988	Thiago De Sousa Araújo	42,5	15	29	86,5	Aprovado
255002755	Thiago Rômulo Santos Araújo Luz	52,5	50	37	139,5	Aprovado
255006510	Victor Hugo De Aguiar Arruda	47,5	35	30	112,5	Aprovado
255002033	Vinicius Cavalcanti Amorim	75	50	43	168	Aprovado
255002126	Vinicius Teixeira Brito	87,5	50	39	176,5	Aprovado Negro
255003220	Wallysson Bruno Da Silva Rocha	40	50	39	129	Aprovado
255002440	Wendel Alves Da Silva	72,5	20	35	127,5	Aprovado Negro
255000463	Wilhan Sousa Dos Santos Masquiro Faé	72,5	50	47,5	170	Aprovado
255003609	Willy Fernandes Vogado	57,5	26	35	118,5	Aprovado Negro
255003047	Yan Levy Lima Nunes	92,5	50	46,5	191	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
INFRAESTRUTURA E SEGURANÇA

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Parecer Técnico	Questão 1	Questão 2	Prova Discursiva	Situação
255001948	Adriano De Lima Vieira	50	50	13	113	Aprovado Negro
255003568	Adylson Cristóvão Nunes Soares	60	0	0	60	Aprovado
255004652	Alex Ribeiro Correia Lima	60	0	0	60	Aprovado Negro
255003134	Anderson Lima Miranda	60	0	0	60	Aprovado
255002738	Andre Lima Portela	70	0	0	70	Aprovado
255003425	Antonio Ervaldo Santos Araújo	50	0	0	50	Aprovado Negro
255002998	Clevertton De Sousa Lima	70	0	22	92	Aprovado
255005146	Felipe Batista Cavalcante	60	0	0	60	Aprovado Negro
255006292	Felipe Carneiro Rodrigues	80	0	0	80	Aprovado
255000579	Gleyton Pinho De Oliveira	60	0	0	60	Aprovado
255002584	João Márcio Soares Machado Feltosa	60	10	0	70	Aprovado
255002728	Joavner Negreiros De Freitas	50	0	32	82	Aprovado
255000137	Jose Alex De Sousa	60	0	22	82	Aprovado
255000817	Leonardo Da Rocha Freitas	40	0	22	62	Aprovado
255003362	Lucas Caldeira Dos Santos	50	7,5	0	57,5	Aprovado Negro
255002386	Márcio Igo Carvalho Ribeiro Gonçalves	70	0	0	70	Aprovado PcD
255000497	Marcus Vinicius Batista Meirelles	50	10	14	74	Aprovado
255004387	Nathan Franklin Saraiva De Sousa	60	0	18	78	Aprovado
255001426	Paulo Alex Dos Santos Maranhão	80	0	14	94	Aprovado PcD
255000609	Raimundo Da Silva Cardozo	70	0	0	70	Aprovado
255006194	Raphael Hendrigo De Souza Gonçalves	70	0	14	84	Aprovado
255000050	Rodrigo Marques Alves	70	15	2	87	Aprovado
255000303	Thamires Maria De Silva Ferreira	50	0	5	55	Aprovado
255001631	Vitor Meneses De Vasconcelos	60	0	14	74	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
EDITAL Nº 01/2024AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO - ESPECÍFICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO -
SISTEMAS, ENGENHARIA DE DADOS E CIÊNCIA DE DADOS

TERESINA (PI)

Inscrição	Nome	Parecer Técnico	Questão 1	Questão 2	Prova Discursiva	Situação
25500689	Aledson De Souza Moura	60	0	0	60	Aprovado Negro
255003292	Allyson Barbosa Campos	70	0	13	83	Aprovado
255003133	Anahí Coimbra Maciel	70	0	0	70	Aprovado
255001396	Anderson Eugênio Ribeiro Soares	50	0	12	62	Aprovado Negro
255006226	André Luiz De Oliveira Cezário	70	5	26	101	Aprovado Negro
255003039	Breno Lopes Moraes	60	0	16	76	Aprovado
255002997	Bruno Ikey Rodrigues De Carvalho	60	5	14	79	Aprovado
255003368	Christiano De Sousa Maia	70	5	26	101	Aprovado
255001122	Cláudio Roberto Malheiros Bastos	60	0	0	60	Aprovado Negro
255002117	Daniel Pereira Cardoso	50	0	16	66	Aprovado
255006005	David Menezes Da Boa Hora	60	0	2	62	Aprovado
255004343	Eduardo Andrade Pontes Amorim	80	0	16	96	Aprovado
255003171	Erick Maia Da Silva	60	0	20	80	Aprovado
255001858	Euclydes Gregório De Melo	70	10	16	96	Aprovado
255000316	Evandro Sousa De Abreu	60	0	31	91	Aprovado Negro
255002593	Ezequiel Severiano Da Silva	50	12,5	14	76,5	Aprovado Negro
255003224	Francisco Jose Magalhães De Pinho	60	0	27	87	Aprovado
255001535	Francisco Jose Santos Reis	60	0	24	84	Aprovado Negro
255002888	Francisco Márcio Da Silva Assunção	50	0	14	64	Aprovado
255003315	Jasson Carvalho Da Silva	60	0	0	60	Aprovado
255002907	Jorge Márcio Lopes Costa	60	0	2	62	Aprovado
255002735	Jose Brendo Ferreira Dos Santos	50	0	0	50	Aprovado Negro
255000102	Kenad Wanderson Araujo Silva	60	0	16	76	Aprovado Negro
255001892	Lucas Rodrigues Ferreira	50	0	21	71	Aprovado
255004022	Marcelo Campelo Magalhães	60	0	11	71	Aprovado
255001249	Mateus Nunes De Barros Magalhães	60	0	31	91	Aprovado
255003708	Matheus Lima Pereira	60	0	20	80	Aprovado Negro
255005957	Natanael De Carvalho Sousa	60	0	10	70	Aprovado Negro
255004239	Pedro Henrique Santos Oliveira	80	0	0	80	Aprovado Negro
255000989	Rafael Cardoso Coelho	70	0	17	87	Aprovado
255006144	Rafael Santos De Oliveira	70	7,5	18	95,5	Aprovado
255006192	Romulo Randell Macedo Carvalho	50	0	0	50	Aprovado
255003318	Rômulo Oliveira Barros	60	0	19	79	Aprovado
255002801	Ronivon Silva Dias	70	0	16	86	Aprovado
255006371	Tales De Assis Pedroso	50	0	15	65	Aprovado
255002549	Whalison Kássio De Melo Frazao	70	0	0	70	Aprovado

*Os candidatos considerados reprovados nesta etapa deverão verificar seu desempenho por meio do link individual de consulta disponibilizado no endereço eletrônico da FGV Conhecimento.

Página 5 de 5

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N º 11/2022 - TCE/PI

PROCESSO SEI 100526/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: TOTAL SERV LTDA (CNPJ: 16.812.795/0001-72);

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência, reajuste e alteração societária;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 07/04/2025 e término em 07/04/2026;

VALOR: R\$ 218.744,27 (duzentos e dezoito mil e setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e sete centavos);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000 - Administração da Unidade; Elemento da Despesa: 339099 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Conforme Nota de Empenho nº 2025NE00281, emitida em 20/03/2025;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93;

DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2025.

EXTRATO DO CONTRATO N º 08/2025 - TCE/PI

PROCESSO SEI 101212/2025

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: ROGAMA DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELI (CNPJ: 14.974.969/0001-78);

OBJETO: Aquisições de pneus para frota veicular do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura.

VALOR: R\$ 34.890,00 (trinta e quatro mil oitocentos e noventa reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Gestão/ Unidade: 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;
Fonte de Recurso: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos; Programa de Trabalho: 01.032.0114.2000
- ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE; Natureza: 339030 - Material de Consumo; Nota de Empenho:
2025NE00289.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, conforme Medida Provisória nº 1.167 de 31/03/23, Decreto nº 10.024/2019.

DATA DA ASSINATURA: 27 de março de 2025.



ACESSE O DOE TCE-PI NO SITE

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA

